



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade

06 / 01 / 2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 01 - Fls. 002 e 003 nº 01

Entrada em: 03/01/2025

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA ATENDER O ANO DE 2025.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **TRÊS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DOIS DOMÉSTICOS, UMA MERENDEIRA E DOIS MONITORES DE ALUNO ESPECIAL** para atendimento na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 2º As contratações previstas no artigo anterior, visam suprir a falta de profissionais efetivos para o ano de 2025.

Art. 3º Os servidores serão distribuídos em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração mensal (R\$)
03	Professor de Educação Infantil	22h	R\$ 2.586,58
01	Professor de Educação Física	22h	R\$ 2.586,58
02 + CR	Doméstico	40h	R\$ 1.790,71
02 + CR	Monitor de Aluno Especial	40h	R\$ 2.387,61
01 + CR	Merendeira	40h	R\$ 1.790,71

Art. 4º Os prazos de contratação para os cargos acima serão de 6 meses, podendo ser renovados por igual período e/ou rescindido a qualquer tempo mediante interesse da Administração ou pelo término do ano letivo de 2025.

Parágrafo Único. O servidor contratado também fará jus ao vale alimentação, cujo valor para a carga horária semanal de 40 horas é de R\$ 396,00 mensais e para a carga horária semana de 22 horas é de R\$ 198,00.

Art. 5º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão às normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido no artigo 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 03 de janeiro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal